AUTÓGRAFO N º 142/CMMA/2017.

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, EXCETO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Ministro Andreazza, participantes do Programa de Saúde da Família - PSF, não contemplando os **Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil**, destinadas à concessão de auxílio transporte e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos serão nomeados por cargo em comissão em caráter emergencial/excepcional, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, até contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público, para compor as equipes mencionadas na Lei 1.217/PMMA/2010, bem como perceberão remuneração nos termos do Anexo da Lei supra mencionada, acrescidos dos respectivos auxílios.

Art. 2° Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais e auxílio transporte no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 1º. O repasse do valor referente ao auxílio alimentação e transporte se dará, mensalmente, a partir da data de efetivo exercício em folha de pagamento, e terá caráter indenizatório.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 5º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 04 de dezembro de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário